

**GRANDES EVENTOS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO URBANÍSTICO:
A COPA DO MUNDO DE 2014 E A COP 30 SOB A ÓTICA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E DA REESTRUTURAÇÃO URBANA**

**MAJOR EVENTS AND THEIR IMPACTS ON URBAN LAW: THE 2014 WORLD CUP AND
COP 30 FROM THE PERSPECTIVE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND URBAN
RESTRUCTURING**

**GRANDES EVENTOS Y SUS IMPACTOS EN EL DERECHO
URBANÍSTICO: LA COPA DEL MUNDO 2014 Y LA COP 30 DESDE LA PERSPECTIVA DE
LOS DERECHOS FUNDAMENTALES Y LA REESTRUCTURACIÓN URBANA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n7-195>

Data de submissão: 16/06/2025

Data de publicação: 16/07/2025

Isabelle Gaby Rocha dos Santos

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: isabellegaby73@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1213-3910>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4344318853548006>

Daniella Maria dos Santos Dias

Doutora em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: diasdaniella@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1234-5279>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1345611606547188>

RESUMO

A realização de megaeventos internacionais, como a Copa do Mundo de 2014 e a COP 30, tem provocado reestruturações urbanas intensas nas cidades brasileiras, legitimadas por discursos de progresso e sustentabilidade. Contudo, esses eventos revelam contradições do urbanismo nacional, como flexibilização de marcos legais, invisibilização de comunidades vulneráveis e fragilização da participação popular. O presente artigo analisa como estes megaeventos desafiam os instrumentos do Direito Urbanístico brasileiro, com ênfase na função social da cidade e no direito à moradia. Adota-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise comparativa entre a Copa de 2014 e os preparativos da COP 30 em Belém. Os resultados indicam que, apesar dos avanços do Estatuto da Cidade, prevalece uma lógica de exceção urbana orientada por interesses econômicos. Conclui-se que os megaeventos, sem controles democráticos efetivos, operam como vetores de desigualdade socioespacial e mercantilização territorial, demandando fortalecimento do direito à cidade e revalorização da função social da propriedade.

Palavras-chave: Megaeventos. Direito Urbanístico. Função Social da Cidade. Estatuto da Cidade. Reestruturação Urbana.

ABSTRACT

The hosting of international mega-events, such as the 2014 FIFA World Cup and COP 30, has triggered intense urban restructuring in Brazilian cities, legitimized by discourses of progress and sustainability. However, these events reveal contradictions in national urbanism, including the flexibilization of legal frameworks, the invisibilization of vulnerable communities, and the weakening of popular participation. This article analyzes how such mega-events challenge Brazilian Urban Law instruments, with emphasis on the social function of the city and the right to housing. A qualitative methodology is adopted, based on bibliographic review and comparative analysis between the 2014 World Cup and COP 30 preparations in Belém. The findings indicate that, despite advances in the City Statute, an urban state of exception prevails, driven by economic interests. The study concludes that mega-events, without effective democratic controls, operate as vectors of socio-spatial inequality and territorial commodification, demanding the strengthening of the right to the city and the revaluation of the social function of property.

Keywords: Mega-events. Urban Law. Social Function of the City. City Statute. Urban Restructuring.

RESUMEN

La realización de megaeventos internacionales, como la Copa del Mundo de 2014 y la COP 30, ha provocado reestructuraciones urbanas intensas en las ciudades brasileñas, legitimadas por discursos de progreso y sostenibilidad. Sin embargo, estos eventos revelan contradicciones del urbanismo nacional, como la flexibilización de marcos legales, la invisibilización de comunidades vulnerables y la fragilización de la participación popular. Este artículo analiza cómo tales megaeventos desafían los instrumentos del Derecho Urbanístico brasileño, con énfasis en la función social de la ciudad y el derecho a la vivienda. Se adopta una metodología cualitativa, basada en revisión bibliográfica y análisis comparativo entre la Copa de 2014 y los preparativos de la COP 30 en Belém. Los resultados indican que, a pesar de los avances del Estatuto de la Ciudad, prevalece una lógica de excepción urbana orientada por intereses económicos. Se concluye que los megaeventos, sin controles democráticos efectivos, operan como vectores de desigualdad socioespacial y mercantilización territorial, demandando fortalecimiento del derecho a la ciudad y revalorización de la función social de la propiedad.

Palabras clave: Megaeventos. Derecho Urbanístico. Función Social de la Ciudad. Estatuto de la Ciudad. Reestructuración Urbana.

1 INTRODUÇÃO

A realização de megaeventos internacionais, como a Copa do Mundo de 2014 e a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), tem sido historicamente acompanhada por processos acelerados de reestruturação urbana nas cidades-sede. Comumente justificados por discursos de modernização, progresso e legado, tais eventos vêm produzindo impactos significativos sobre o espaço urbano, nem sempre traduzidos em benefícios concretos para a população. Ao contrário, em diversos casos, como se verificou no Rio de Janeiro durante a Copa do Mundo, o resultado foi a intensificação da especulação imobiliária, remoções forçadas e violações de direitos urbanísticos e sociais (Dossiê Comitê Popular da Copa, 2013; SOARES, 2013).

A escolha de Belém do Pará como sede da COP 30 recoloca esse debate em foco. Embora traga visibilidade internacional à Amazônia e à questão climática global, a preparação para o evento aciona uma lógica de reestruturação urbana que, como alertam autores como Rolnik (2015) e Maricato (2011), pode desconsiderar as especificidades locais e legitimar intervenções excludentes sob o pretexto de revitalização urbana. A metrópole paraense é marcada por fortes desigualdades socioespaciais, precariedade de infraestrutura básica e presença significativa de comunidades tradicionais, aspectos que requerem análise crítica diante dos riscos de gentrificação e violação do direito à cidade.

A pergunta que orienta esta pesquisa é: de que forma os megaeventos, especialmente a Copa do Mundo de 2014 e a COP 30 em Belém, desafiam os instrumentos do Direito Urbanístico no Brasil quanto à garantia da função social da cidade, da moradia e da participação popular? Nesse sentido, a pesquisa mobiliza três camadas analíticas do problema: (i) os impactos sociais e territoriais nos grupos vulnerabilizados; (ii) os limites jurídicos da legislação urbanística vigente; e (iii) os efeitos simbólicos e políticos da retórica da modernização sobre o planejamento urbano.

Para responder a essa pergunta, este estudo tem como objetivo geral analisar criticamente os efeitos produzidos por megaeventos no espaço urbano brasileiro, com base na legislação vigente — notadamente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade — e avaliar se os instrumentos jurídicos disponíveis têm sido eficazes para conter processos de exclusão e mercantilização do espaço urbano.

Busca-se, ainda, atingir os seguintes objetivos específicos: i) identificar os principais instrumentos jurídicos mobilizados durante a preparação dos megaeventos; ii) avaliar os mecanismos institucionais de participação popular nesses contextos; e iii) analisar comparativamente os efeitos da Copa de 2014 e da COP 30 à luz do Direito Urbanístico.

O estudo adota uma abordagem qualitativa e crítica, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, planos urbanísticos, relatórios técnicos, pareceres institucionais e produções acadêmicas sobre os efeitos de megaeventos em cidades brasileiras. A hipótese central é que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de marcos legais relevantes para o planejamento urbano participativo e a proteção do direito à cidade, esses instrumentos têm sido frequentemente flexibilizados ou ignorados diante das pressões político-econômicas associadas a grandes eventos.

Este artigo está estruturado em seis seções. Após esta introdução, a primeira seção discute o processo de urbanização brasileiro e seus reflexos no Direito Urbanístico. A segunda aborda a consolidação jurídica dos direitos urbanos a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade. A terceira seção explora o conceito de megaeventos e sua influência na disputa pelo espaço urbano. A quarta e a quinta seções trazem, respectivamente, a análise crítica dos efeitos da Copa do Mundo de 2014 e as perspectivas e desafios impostos pela COP 30 em Belém. Por fim, a última seção apresenta as conclusões e recomendações do estudo.

Embora existam estudos relevantes sobre os impactos dos megaeventos esportivos e ambientais nas cidades brasileiras (SOARES, 2013; ROLNIK, 2015; CASTRO, 2020), a maioria dessas análises concentra-se nas dimensões econômicas, urbanísticas e sociais, havendo escassa produção científica voltada à avaliação crítica da eficácia dos instrumentos jurídicos urbanos — especialmente no cruzamento entre o Estatuto da Cidade e os processos de reestruturação urbana em regiões periféricas, como a Amazônia. A presente pesquisa se insere nesse hiato ao propor uma análise jurídico-urbanística comparativa entre dois megaeventos (a Copa de 2014 e a COP 30), com ênfase na cidade de Belém do Pará. Trata-se, portanto, de uma contribuição original que articula direito, política urbana e justiça espacial em um contexto ainda pouco explorado na literatura nacional e internacional.

2 A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE: MARCOS HISTÓRICOS E DESAFIOS AO DIREITO URBANÍSTICO

O processo de urbanização brasileira intensificou-se de forma acelerada e desordenada a partir da década de 1930, consolidando um modelo de crescimento excludente. Até o final do século XX, predominava a ausência de um marco jurídico voltado à justiça urbana, o que impediu a construção de políticas públicas eficazes para enfrentar as desigualdades territoriais. Esse modelo caracterizou-se pela segregação socioespacial, degradação ambiental, violência urbana e informalidade (FERNANDES, 2007). A ausência de políticas públicas consistentes e a concentração de poder na

elite urbana mantiveram o espaço urbano sob domínio do mercado, sem a devida regulação estatal para promover o acesso igualitário à moradia e à infraestrutura.

No século XX, o Estado adotou uma postura centralizadora e elitista, sem oferecer soluções adequadas para desigualdades urbanas persistentes, como a favelização, o déficit habitacional e a marginalização de territórios populares. Embora o Código Civil de 1916 tenha reforçado a primazia da propriedade privada, as reformas urbanísticas começaram a surgir apenas na década de 1970, mas com baixa efetividade prática e alcance limitado.

O desenvolvimento urbano brasileiro foi marcado por desigualdades estruturais, agravadas pela omissão do Estado na construção de um ordenamento jurídico efetivo voltado à inclusão socioespacial. Essa lacuna normativa permitiu que a lógica do mercado definisse os rumos da expansão urbana, à revelia de princípios de equidade e justiça territorial. Como apontam Martine e McGranahan (2013), a negligência estatal nas periferias e em áreas informais contribuiu para o crescimento massivo das favelas, a precariedade da infraestrutura básica e o avanço da especulação imobiliária, reforçando a exclusão social e a segregação das camadas mais vulneráveis da população.

Belém representa um caso emblemático da seletividade da ação estatal: enquanto determinadas áreas centrais recebem investimentos e projetos de valorização, periferias e comunidades tradicionais enfrentam remoções, omissões e violação de direitos fundamentais, como demonstrado na Bacia do Tucunduba (TAVARES; CARDOSO, 2023). A cidade é marcada por um desenvolvimento urbano desigual, favorecendo a especulação imobiliária e negligenciando o cumprimento da função social da propriedade. Segundo o IBGE (2024), mais de 55% dos domicílios de Belém localizam-se em favelas ou assentamentos informais, realidade que exige análise crítica e intervenção jurídica efetiva.

O direito urbanístico deve ser compreendido como um instrumento político e transformador, capaz de enfrentar as desigualdades estruturais que marcam as cidades brasileiras. A função social da propriedade e o direito à cidade são fundamentos centrais da justiça urbana e da democratização do espaço urbano. De acordo com o art. 182 da Constituição Federal de 1988, a função social da propriedade impõe limites ao uso privado do solo, subordinando-o ao bem coletivo. Já o direito à cidade, reconhece que todos os habitantes têm direito de morar dignamente e participar ativamente das decisões sobre o uso e a gestão do território urbano (BROWN, 2010; REIS; VENÂNCIO, 2016).

Entretanto, mesmo com os avanços introduzidos pela Constituição de 1988 e pela promulgação do Estatuto da Cidade em 2001, observa-se uma dissonância entre o direito proclamado e a realidade praticada. A eficácia desses instrumentos legais tem sido limitada por fatores estruturais, culturais e institucionais, perpetuando a exclusão socioespacial. A ausência de políticas eficazes durante décadas

de crescimento desordenado resultou em segregação urbana, evidenciada pela informalidade, pelo déficit habitacional e pela precarização das periferias.

A implementação de uma cidade justa exige, portanto, o fortalecimento das instâncias participativas, a efetividade da função social da propriedade e a articulação entre políticas públicas, marcos legais e mobilização social. O direito à cidade, conforme discutido por Brown (2010), deve ser entendido como o direito de todos de participar ativamente das decisões sobre o uso do espaço urbano, rompendo com a lógica mercantilizada e excludente que tem caracterizado a urbanização brasileira.

Nesse contexto, o desafio do direito urbanístico contemporâneo é romper com a lógica excludente da mercantilização da terra e fortalecer o planejamento participativo, a transparência na gestão urbana e o reconhecimento dos territórios populares como espaços legítimos de vida. A função social da propriedade deve ser efetivamente aplicada para garantir uma distribuição justa e sustentável do espaço urbano. O ordenamento jurídico deve institucionalizar os princípios do direito à cidade e da função social da propriedade como resposta às desigualdades históricas da urbanização brasileira.

Assim, o direito urbanístico brasileiro enfrenta o desafio de transformar princípios constitucionais em práticas efetivas, reconstruindo o pacto urbano com base na justiça territorial, na equidade e no reconhecimento da diversidade socioterritorial que compõe as cidades brasileiras.

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO À CIDADE: CONSTITUIÇÃO DE 1988, ESTATUTO DA CIDADE E OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

A trajetória histórica da urbanização brasileira demonstrou que o crescimento acelerado das cidades não foi acompanhado por políticas públicas inclusivas nem por instrumentos jurídicos eficazes de planejamento e controle territorial. Nesse cenário, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma ruptura com a lógica jurídica privatista até então dominante, ao reconhecer os direitos sociais e afirmar o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo. A incorporação dos princípios da função social da propriedade e da cidade, instituídos pelos artigos 182 e 183 da Carta Constitucional, passou a orientar a política urbana nacional, estabelecendo como objetivos o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o acesso à moradia digna (FERNANDES, 2007).

Essa mudança constitucional refletiu as demandas do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, que se fortaleceu durante o processo de redemocratização do país e trouxe para o centro do debate público temas como o direito à cidade, a regularização fundiária e a participação popular na formulação das políticas urbanas. Como apontam Reis e Venâncio (2016), tais movimentos exigiram

a submissão do planejamento urbano ao controle social, o que resultou na previsão constitucional da participação popular como diretriz estruturante da política urbana.

Com base nesses avanços, foi sancionada a Lei nº 10.257/2001 — o Estatuto da Cidade — que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Essa legislação consolidou instrumentos relevantes de política urbana, como o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; o IPTU progressivo no tempo; as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social); e a usucapião urbana coletiva. Além disso, reforçou o princípio da gestão democrática das cidades, buscando integrar políticas fundiárias, habitacionais e ambientais em um único marco regulatório de ordenamento territorial.

Nesse novo arranjo institucional, destacou-se a criação de mecanismos como o Conselho das Cidades, instituído em 2004 como órgão deliberativo e consultivo nacional, e as Conferências das Cidades, que possibilitaram a institucionalização da participação popular na formulação das diretrizes de desenvolvimento urbano. Embora o Conselho tenha sido extinto em 2019, sua existência foi fundamental para consolidar uma agenda urbana participativa em âmbito federal, fortalecendo o caráter democrático das políticas públicas.

Ademais, a atuação de movimentos sociais como o MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto) ganhou visibilidade e relevância nacional ao pressionar por políticas habitacionais mais inclusivas. Entre os avanços conquistados, destaca-se a criação de modalidades específicas no Programa Minha Casa Minha Vida voltadas para entidades organizadas (ROLNIK, 2016; MARICATO, 2011). Em 2014, o MTST realizou ocupações simbólicas em áreas próximas a estruturas da Copa do Mundo, em São Paulo, denunciando a desigualdade na distribuição de investimentos urbanos, revelando a tensão entre o direito formalmente reconhecido e sua efetivação concreta.

Contudo, autores como Arlete Moysés Rodrigues (2013) e Alison Brown (2010) alertam que o reconhecimento jurídico dos direitos urbanos não tem sido suficiente para conter os processos de mercantilização e exclusão. A seletividade na aplicação da legislação, somada à prevalência de interesses econômicos sobre os direitos sociais, evidencia a existência de um hiato entre o direito proclamado e a realidade urbana vivida.

Além das limitações estruturais e políticas para a efetivação do direito à cidade, também é preciso reconhecer os elementos simbólicos e ideológicos que influenciam a aplicação do Direito Urbanístico. Segundo Tavares e Cardoso (2023), há uma construção social da figura do “invasor”, frequentemente representado como uma ameaça à ordem urbana e à segurança coletiva. As autoras, ao analisarem o estudo de Milano (2016), apontam que essa imagem associa o invasor não apenas a uma transgressão das normas de propriedade privada, mas também o identifica como um agente de violência que coloca em risco toda a sociedade.

Essa representação reforça uma tradição jurídica que absolutiza a propriedade privada e marginaliza formas coletivas ou populares de acesso à terra urbana, como as ocupações por necessidade. Ao legitimar medidas de remoção forçada, esse imaginário dificulta a implementação de instrumentos previstos tanto na Constituição quanto no Estatuto da Cidade voltados à função social da propriedade e à inclusão urbana.

Essas contradições se manifestam com maior nitidez em contextos de grandes intervenções urbanas, como nos megaeventos. Nesses casos, observa-se como o arcabouço legal urbanístico pode ser reinterpretado, flexibilizado ou negligenciado em nome da urgência, da visibilidade internacional ou da atração de investimentos, deixando à margem os princípios de participação popular e justiça espacial.

Diante das fragilidades normativas e da seletividade na aplicação do Direito Urbanístico, os megaeventos emergem como momentos paradigmáticos nos quais os limites entre legalidade e exceção tornam-se especialmente porosos. Tais eventos mobilizam uma retórica de urgência e desenvolvimento que frequentemente justifica intervenções urbanas de grande escala à revelia das instâncias participativas e das garantias previstas no ordenamento jurídico. Para compreender como esses processos operam e se institucionalizam, é necessário, antes, delimitar conceitualmente o que se entende por “megaevento” e analisar de que modo essa categoria tem sido instrumentalizada na conformação de novas dinâmicas de governança urbana, exclusão territorial e mercantilização do espaço.

4 MEGAEVENTOS COMO ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA: ENTRE A LEGITIMIDADE E A EXCLUSÃO

Antes de analisar os efeitos práticos de megaeventos sobre o espaço urbano, é necessário discutir o próprio conceito de “megaevento”. Segundo Schausteck de Almeida (2016), a utilização do adjetivo “mega” não se limita a critérios objetivos, como audiência internacional, visibilidade midiática ou volume de investimentos. Frequentemente, assume um caráter simbólico e político, operando como dispositivo discursivo de legitimação de investimentos vultosos e intervenções urbanas excepcionais, mesmo quando os eventos não atingem a escala esperada.

Essa manipulação retórica do termo se revela ainda mais sensível em países periféricos, onde a classificação de um evento como “mega” pode funcionar como instrumento de imposição de políticas urbanas excludentes. Schausteck de Almeida (2016) adverte sobre os riscos da banalização do conceito, que pode ocultar interesses econômicos, simbólicos e geopolíticos subjacentes, os quais impactam diretamente o tecido urbano e social das cidades-sede.

À luz dessa conceituação, observa-se que a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil impulsionou uma série de transformações urbanas legitimadas por narrativas de modernização e progresso. Entretanto, na prática, resultaram em remoções forçadas, reconfiguração territorial e reforço de desigualdades socioespaciais. Esses eventos, assim, atuam como vetores de reestruturação urbana orientados pela lógica de mercantilização das cidades, subordinando o direito à cidade às exigências do capital (RODRIGUES, 2013; SOARES, 2013).

David Harvey (2004) oferece uma chave interpretativa para esse fenômeno ao desenvolver o conceito de “acumulação por despossessão”. Segundo ele, o capital se expande por meio da expropriação de terras, moradias e direitos, sobretudo em contextos em que grandes eventos justificam remoções, parcerias público-privadas e obras de infraestrutura que concentram ganhos para elites urbanas, enquanto externalizam os custos sociais às populações marginalizadas.

Essa dinâmica é reforçada pelo uso de regimes jurídicos de exceção. Giorgio Agamben (2004) define o estado de exceção como uma suspensão temporária da ordem jurídica, que permite ao soberano agir fora da legalidade sob o pretexto de urgência. No campo urbano, essa lógica se traduz nas chamadas “zonas de exclusão legal” — delimitadas ao redor dos equipamentos dos eventos — onde normas urbanísticas, ambientais e sociais são flexibilizadas ou ignoradas (CORRARINO, 2014).

Raquel Rolnik (2015) denomina tais intervenções como “empreendimentos de exceção”, marcados pela suspensão das regras ordinárias de planejamento e licenciamento, impulsionadas por coalizões entre Estado e mercado. Nesses contextos, observa-se a substituição da governança democrática por modelos autoritários, verticalizados, alheios à consulta pública e à transparência.

Essa lógica foi amplamente aplicada durante a preparação da Copa de 2014, em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Populações foram removidas de áreas valorizadas para dar lugar a obras de mobilidade, arenas esportivas e empreendimentos turísticos. Essas remoções ocorreram, majoritariamente, sem garantias de reassentamento digno, participação popular ou respeito aos princípios jurídicos do Estatuto da Cidade e da Constituição Federal de 1988 — notadamente os que versam sobre função social da propriedade, gestão democrática e justiça social (BRASIL, 1988; BRASIL, 2001).

Nesse cenário, a escolha de Belém do Pará como sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), prevista para 2025, exige uma análise crítica e comparativa. Embora se trate de um evento de natureza distinta — ambiental e diplomática —, a COP30 carrega o mesmo potencial simbólico de reposicionamento internacional da cidade, e vem sendo enquadrada como oportunidade para requalificação urbana. Essa expectativa, entretanto, tem sido instrumentalizada para justificar intervenções territoriais aceleradas e seletivas,

muitas vezes sem o devido controle social e sem diagnóstico robusto sobre seus impactos socioambientais.

O enquadramento da COP30 como “evento transformador” pode, portanto, repetir a lógica dos megaeventos anteriores, operando como vetor de um urbanismo neoliberal, no qual o espaço urbano é tratado como ativo financeiro estratégico, submetido à lógica da valorização imobiliária. Nessa lógica, o direito à cidade, a função social da propriedade e a equidade territorial tornam-se valores secundarizados diante das exigências de competitividade e atração de investimentos internacionais.

Dessa forma, o espaço urbano — entendido como arena de disputas normativas, simbólicas e materiais — revela-se especialmente vulnerável em contextos de megaeventos. É nesse ponto de inflexão, onde discurso institucional e realidade urbana se dissociam, que o próximo capítulo se dedicará a analisar, em detalhe, os efeitos práticos da Copa do Mundo de 2014 e os desdobramentos da COP30 em Belém, com atenção às tensões entre planejamento urbano, participação popular e o direito à cidade.

5 MEGAEVENTOS E REESTRUTURAÇÃO URBANA: A COPA DE 2014 E A COP 30 EM PERSPECTIVA JURÍDICO-URBANÍSTICA

Os megaeventos, como a Copa do Mundo de 2014 e a COP 30, são frequentemente justificados como motores de desenvolvimento urbano, prometendo modernização e revitalização de áreas urbanas. No entanto, esses eventos têm gerado sérios impactos sociais, como remoções forçadas, gentrificação e mercantilização do espaço urbano, afetando diretamente as populações vulneráveis das cidades-sede. Esta seção tem como objetivo analisar as estratégias de reestruturação urbana adotadas durante a Copa de 2014 e COP 30, evidenciando a lógica excludente dessas intervenções e como elas impactam as populações locais. A análise será dividida em três tópicos: (i) os impactos excludentes da Copa de 2014 no Rio de Janeiro e em outras cidades-sede, (ii) os desafios urbanos e jurídicos da COP 30 em Belém, e (iii) uma comparação entre os dois megaeventos, identificando convergências e contrastes nas lógicas de reestruturação urbana e exclusão social.

5.1 A COPA DO MUNDO DE 2014: ENTRE A LEGALIDADE FLEXIBILIZADA E OS IMPACTOS EXCLUDENTES

A realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil representou um marco paradigmático na instrumentalização de megaeventos como mecanismos de reestruturação urbana pautada por uma lógica de exceção. Longe de constituir apenas uma celebração esportiva, a Copa foi usada como justificativa para intervenções urbanísticas de grande escala, viabilizadas por meio da flexibilização

de marcos legais, da supressão de garantias constitucionais e da relativização de direitos fundamentais — em especial o direito à moradia, à participação social e à função social da cidade.

O processo de preparação para o evento instaurou uma ambiência de urgência institucionalizada, em que normas ordinárias foram suspensas em nome da celeridade e da eficiência administrativa. Esse quadro configura o que Giorgio Agamben (2004) conceitua como “estado de exceção”, em que o poder instituído atua fora da legalidade sob o pretexto de uma crise temporária, criando um espaço jurídico onde os direitos são neutralizados. No caso da Copa de 2014, essa suspensão normativa operou como estratégia de governança urbana autoritária, deslocando a centralidade do ordenamento jurídico e promovendo decisões verticais, sem consulta popular efetiva.

Esse cenário foi aprofundado pela criação das chamadas “zonas de exclusão legal”, conceito formulado por Megan Corrarino (2014), que descreve territórios em que as garantias legais são parcial ou totalmente suspensas, especialmente nos entornos de arenas, vias expressas e obras vinculadas ao evento. Nesses espaços, prevaleceram interesses privados — sobretudo de grandes corporações ligadas ao setor imobiliário, da construção civil e do turismo — em detrimento de princípios urbanísticos previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 182) e na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), como a função social da propriedade, a justiça territorial e a gestão democrática da cidade.

O Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (ANCOP, 2014) documenta uma série de violações associadas à realização do evento: remoções forçadas, gentrificação de áreas centrais, militarização do espaço urbano e ausência de reassentamentos dignos. Em Belo Horizonte, por exemplo, a remoção da Vila Recanto UFMG para a construção de obras viárias resultou em conflitos violentos, culminando em repressão policial e mortes. Em Salvador, comunidades como Saramandaia e Pernambués sofreram pressões de remoção para viabilização da Linha Viva, enquanto em Recife, Cuiabá e Curitiba ocorreram despejos em massa para dar lugar a obras de mobilidade e infraestrutura, sem garantias legais mínimas para as famílias afetadas.

Em São Paulo, a Comunidade da Paz, situada a cerca de 1 km do estádio em Itaquera, foi alvo de uma combinação de estratégias de expulsão direta e indireta. A valorização forçada do solo urbano, somada à ameaça de implantação do Parque Linear Rio Verde, resultou em cortes de água e luz, incêndios suspeitos e pressões psicológicas que culminaram na remoção de dezenas de famílias para regiões periféricas sem infraestrutura mínima (ANCOP, 2014, p. 31).

Estima-se que mais de 250 mil pessoas tenham sido direta ou indiretamente removidas em razão das obras associadas à Copa (ANCOP, 2014). Esses deslocamentos ocorreram, em grande parte, à margem do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana e do direito constitucional à moradia (art. 6º, CF/88), evidenciando que o megaevento operou como catalisador de um modelo de

urbanismo excludente, voltado à mercantilização do território e à expulsão dos sujeitos urbanos considerados indesejados.

5.2 A COP 30 EM BELÉM: REEDIÇÃO DE LÓGICAS DE EXCEÇÃO SOB O DISCURSO AMBIENTAL

A escolha de Belém como sede da 30^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), prevista para 2025, tem sido celebrada como conquista política, diplomática e ambiental relevante. Contudo, essa visibilidade internacional aciona um discurso institucional centrado na valorização simbólica da Amazônia, que pode mascarar a reprodução de lógicas excludentes sob o rótulo da sustentabilidade.

Conforme alertam Castro e Dias (2025), a COP 30 corre o risco de se transformar em instrumento de “marketing verde” — uma operação simbólica que legitima intervenções territoriais seletivas, muitas vezes dissociadas das reais demandas sociais. A retórica da urgência climática tende a justificar a suspensão de processos participativos e a aceleração de grandes obras em áreas de interesse mercadológico, perpetuando dinâmicas de desigualdade urbana historicamente consolidadas.

Essa lógica reitera o padrão identificado por David Harvey (2004) como “acumulação por despossessão”, em que populações vulneráveis são removidas ou invisibilizadas para dar lugar a empreendimentos voltados à revalorização imobiliária e à circulação de capital internacional. Em Belém, essa realidade incide sobre um território marcado por extrema fragilidade socioespacial: mais de 55% dos domicílios da cidade se encontram em ocupações precárias, conforme revela Castro (2020). Esse quadro, contudo, tem sido ignorado por projetos urbanísticos recentes, como o Projeto Taboquinha, que operou sob a justificativa da sustentabilidade, mas resultou em soluções técnicas descoladas das práticas e dos direitos das populações afetadas.

A repetição dessa lógica é evidenciada em casos como o do Quilombo do Abacatal, em Ananindeua, onde a construção da Avenida Liberdade atravessa território tradicional sem consulta prévia à comunidade, em flagrante violação à Convenção 169 da OIT. Além disso, relatórios técnicos apontam impactos socioambientais severos, revelando a continuidade da invisibilização de populações quilombolas mesmo em um evento que, simbolicamente, deveria promover justiça climática e social (ALMA PRETA, 2025).

A concentração dos investimentos urbanos em áreas centrais, como aponta levantamento do portal O Liberal (2024), confirma essa tendência: obras como a Nova Doca, o Parque da Cidade e a requalificação da orla de Icoaraci são priorizadas em detrimento das periferias. Esse padrão revela que

os erros cometidos durante a Copa de 2014 não foram corrigidos — apenas reeditados sob novo verniz discursivo.

Casos emblemáticos demonstram os efeitos perversos dessa seletividade. Na Vila da Barca, uma das maiores áreas de palafitas da América Latina, foi instalada uma estação elevatória de esgoto voltada ao atendimento dos bairros nobres de Umarizal e Reduto, ignorando as demandas sanitárias da própria comunidade local. Moradores denunciam agravamento das condições ambientais, descarte irregular de entulho e ausência de consulta, configurando uma situação de racismo ambiental urbano (BRASIL DE FATO, 2025).

A sobreposição entre interesses do capital global e decisões estatais verticalizadas agrava a desigualdade territorial. A extinção de espaços institucionais de participação, como os conselhos colegiados previstos no Decreto nº 9.759/2019, fragiliza a governança democrática e reforça uma estrutura tecnocrática de planejamento, centrada em interesses empresariais. No bairro do Guamá, por exemplo, as obras de macrodrenagem do Canal Caraparu têm gerado insegurança habitacional e conflitos sociais, com demolições em curso e ausência de informações claras sobre realocações e indenizações (FOLHA DE S. PAULO, 2025).

Como observam Melo, Pessoa e Almeida (2025), o planejamento urbano vinculado à COP 30 ocorre em meio a uma profunda crise estrutural: precariedade nos serviços públicos, déficit habitacional e descontinuidade de políticas de inclusão territorial. Assim, a visibilidade internacional associada ao evento tende a aprofundar as desigualdades, ao invés de saná-las.

Em síntese, a realização da COP 30 em Belém não representa, até o momento, um ponto de inflexão na superação das desigualdades históricas, mas sim a continuidade de um modelo desenvolvimentista baseado na valorização imobiliária, na especulação territorial e na cosmética institucional. A retórica da sustentabilidade, quando dissociada da justiça socioespacial, atua como instrumento de legitimação de intervenções seletivas e excludentes, que intensificam os mecanismos de segregação e invisibilização das periferias urbanas.

5.3 CONVERGÊNCIAS E CONTRASTES: DOIS MEGAEVENTOS, UMA MESMA LÓGICA?

Embora situados em contextos históricos e temáticos distintos, a Copa do Mundo de 2014 e a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30) compartilham uma lógica convergente no que diz respeito à mobilização de instrumentos jurídicos de exceção, à centralidade de interesses econômicos e à subordinação do direito à cidade a estratégias de valorização territorial. Ambos os eventos funcionam como catalisadores de transformações profundas no espaço urbano,

legitimadas por discursos institucionais de modernização, progresso e sustentabilidade, mas que, na prática, reproduzem dinâmicas excludentes e autoritárias.

Conforme teorizado por Giorgio Agamben (2004), o estado de exceção consiste na suspensão temporária da ordem jurídica sob o pretexto de uma crise, autorizando o poder público a agir fora dos marcos legais convencionais. No campo urbano, essa suspensão normativa se materializa por meio da flexibilização de normas urbanísticas, ambientais e sociais, abrindo caminho para a realização de grandes obras com baixo grau de controle democrático e elevado impacto sobre comunidades vulneráveis.

A esse conceito soma-se a análise de Corrarino (2014), que cunhou o termo “zonas de exclusão legal” para descrever os espaços urbanos nos quais o direito à moradia, à participação popular e à proteção ambiental é relativizado em nome do interesse público. Essa relativização, contudo, não é neutra: há uma seleção territorial intencional, que recai de forma sistemática sobre bairros populares, favelas, territórios tradicionais e assentamentos informais, os quais se tornam alvo preferencial de intervenções voltadas à reconfiguração simbólica e mercantil do tecido urbano.

Rolnik (2015) contribui com essa leitura ao evidenciar que os megaeventos atuam como instrumentos de financeirização do espaço urbano, convertendo o território em ativo financeiro. Esse processo estimula a gentrificação, desloca populações vulneráveis e transforma a paisagem urbana em vitrine para o capital internacional. Ao invés de fortalecer os direitos coletivos, os megaeventos aceleram a mercantilização da cidade.

David Harvey (2004) reforça essa crítica ao apontar que esses processos se inserem em uma engrenagem mais ampla de reestruturação neoliberal global. O urbanismo contemporâneo, ao operar por meio da acumulação por despossessão, transforma bens públicos e direitos sociais em mercadorias. Assim, o espaço urbano deixa de ser compreendido como um bem comum e passa a ser gerido como um instrumento de competitividade entre cidades no mercado global.

No caso da COP 30, o risco de repetição dessa trajetória é concreto. Como apontam Castro e Dias (2025), a agenda ambiental pode ser instrumentalizada como “marketing verde”, legitimando intervenções seletivas em áreas centrais sob o pretexto de revitalização sustentável. Esse enquadramento retórico tende a ocultar os conflitos territoriais subjacentes, especialmente quando as áreas de intervenção coincidem com zonas de interesse turístico ou financeiro, em detrimento das periferias urbanas que concentram os maiores déficits de infraestrutura e serviços básicos.

A experiência da Copa do Mundo de 2014 demonstra que os legados urbanos desses eventos, ao invés de promover inclusão e justiça espacial, frequentemente aprofundam desigualdades. Como destacam Costa da Silva et al. (2015), os projetos de reestruturação urbana associados à Copa

resultaram em remanejamentos forçados, aumento da especulação imobiliária e priorização de obras voltadas ao turismo e à mobilidade seletiva, negligenciando políticas estruturantes de habitação, saneamento e mobilidade popular.

Esse padrão de governança tecnocrática e verticalizada se repete na preparação da COP 30 em Belém. As decisões sobre onde e como intervir no território têm sido tomadas sem espaços efetivos de escuta pública, ignorando as múltiplas territorialidades e as dinâmicas socioculturais da cidade. Como consequência, os sujeitos urbanos que deveriam ser priorizados pelas políticas públicas — moradores de favelas, comunidades quilombolas, ribeirinhos e trabalhadores informais — seguem marginalizados no planejamento institucional.

A contradição central que se apresenta é a seguinte: eventos que se anunciam como plataformas para o desenvolvimento sustentável e para o reposicionamento internacional da cidade acabam, na prática, por reforçar desigualdades estruturais e invisibilizar sujeitos históricos do urbano.

A fragilidade dos mecanismos de controle social, somada à erosão de instrumentos participativos como os conselhos e conferências das cidades, aprofunda esse cenário. O que se observa é a captura da cidade pelas lógicas do mercado, com grave comprometimento das garantias constitucionais da função social da propriedade, do acesso universal à cidade e da justiça socioambiental.

Diante desse panorama, torna-se urgente resgatar os fundamentos democráticos do planejamento urbano, fortalecer os marcos legais existentes — como o Estatuto da Cidade — e construir formas institucionais de resistência aos modelos que subordinam o espaço urbano às exigências do capital transnacional. A centralidade da participação popular, a territorialização das políticas públicas e o reconhecimento da diversidade de sujeitos urbanos são condições inegociáveis para que os megaeventos não se tornem sinônimo de exclusão e injustiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa entre a Copa do Mundo de 2014 e a COP 30, realizada sob a perspectiva jurídico-urbanística, permitiu demonstrar que, apesar das diferenças temáticas e contextuais entre os dois megaeventos, ambos mobilizam uma lógica convergente: a flexibilização do ordenamento jurídico, a concentração de investimentos em áreas de interesse mercadológico e a marginalização das populações vulneráveis.

A Copa do Mundo de 2014 evidenciou como os megaeventos podem operar como dispositivos de exceção institucionalizada, em que normas urbanísticas e garantias constitucionais são suspensas para viabilizar obras e empreendimentos alinhados à valorização do solo urbano. A criação de zonas

de exclusão legal, as remoções forçadas e a ausência de participação popular configuraram um cenário de urbanismo autoritário, dissociado da função social da propriedade e da gestão democrática prevista no Estatuto da Cidade.

A preparação para a COP 30, por sua vez, revela indícios concretos de repetição dessa lógica, ainda que sob a roupagem discursiva da sustentabilidade. A concentração de investimentos em regiões centrais, os impactos sobre territórios tradicionais, como o Quilombo do Abacatal, e a fragilidade dos espaços de participação popular demonstram que a retórica ambiental tem sido instrumentalizada para legitimar a reprodução de desigualdades urbanas.

Ao longo do estudo, confirmou-se a hipótese de que os instrumentos jurídicos disponíveis no ordenamento brasileiro, embora avançados em sua concepção normativa, têm sido sistematicamente relativizados diante das pressões político-econômicas impostas por megaeventos. Tal constatação reafirma a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle social, garantir a efetividade dos princípios da função social da propriedade e do direito à cidade, e promover o reconhecimento dos sujeitos coletivos que habitam e constroem a cidade real.

Como contribuição científica, o artigo oferece uma leitura crítica e inédita sobre os megaeventos a partir da Amazônia urbana, conectando o caso de Belém a debates nacionais e internacionais sobre direito à cidade, justiça socioambiental e financeirização do território. Os achados também fornecem subsídios para o aperfeiçoamento de políticas públicas e da atuação institucional de órgãos como o Ministério Público, os tribunais de contas e as defensorias.

Como agenda futura de pesquisa, propõe-se o aprofundamento de estudos empíricos sobre os efeitos da COP 30 em comunidades específicas, bem como a avaliação da efetividade dos instrumentos jurídicos urbanísticos em contextos de reestruturação acelerada. Também se recomenda o acompanhamento crítico da governança climática no Brasil, com ênfase no resgate da centralidade da participação popular e no enfrentamento das desigualdades territoriais.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMA PRETA. Quilombo do Abacatal denuncia violações por obras da COP 30. 2025. Disponível em:<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/cop-30-avenida-liberdade-ameaca-quilombo-grande-belem/>. Acesso em: 27 maio 2025.

ANCOP (ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÉS POPULARES DA COPA). **Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: ANCOP, 2014. Disponível em:https://comitepopulario.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/11/ancop_dossie2014_web.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. **Megaeventos e violações dos direitos humanos no Rio de Janeiro: dossiê**. Rio de Janeiro: s.n., 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 abr. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 5.790, de 25 de maio de 2006. Dispõe sobre o Conselho das Cidades. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 maio 2006. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5790.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 abr. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BROWN, Alison. **The ‘Right to the City’: from Paris 1968 to Rio 2010**. Cardiff: School of City & Regional Planning, Cardiff University, 2010.

CASTRO, Ana Beatriz Amaral de; DIAS, Daniella Maria dos Santos. Belém, COP 30 e o direito à cidade: megaeventos, gentrificação e exclusão socioespacial. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 2, p. 9062–9079, 2025.

CASTRO, Marlon D. Discurso sustentável e a prática de remanejamento: estudo de caso em intervenção habitacional do PAC em Belém (PA). *Journal of Urban Technology and Sustainability*, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 89–105, 2020.

CORRARINO, Megan. “Law Exclusion Zones”: mega-events as sites of procedural and substantive human rights violations. *Yale Human Rights & Development Law Journal*, v. 17, 2014.

COSTA DA SILVA, Emilia Amélia Pinto et al. O jogo das cidades em tempos de megaeventos esportivos: algumas reflexões. *Movimento*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 249–260, jan./mar. 2015.

FERNANDES, Edésio. Implementing the urban reform agenda in Brazil. *Environment & Urbanization*, v. 19, n. 1, p. 177–189, 2007.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

IBGE. Censo 2022: Brasil tinha 16,4 milhões de pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. Agência de Notícias IBGE, 8 nov. 2024. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41797-censo-2022-brasil-tinha-16-4-milhoes-de-pessoas-morando-em-favelas-e-comunidades-urbanas#:~:text=O%20Censo%202022%20identificou%206.556,pa%C3%ADDs%20\(82%2C3%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41797-censo-2022-brasil-tinha-16-4-milhoes-de-pessoas-morando-em-favelas-e-comunidades-urbanas#:~:text=O%20Censo%202022%20identificou%206.556,pa%C3%ADDs%20(82%2C3%25).). Acesso em: 17 abr. 2025.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MARTINE, George; MCGRANAHAN, Gordon. The legacy of inequality and negligence in Brazil's unfinished urban transition: lessons for other developing regions. *International Journal of Urban Sustainable Development*, v. 5, n. 1, p. 7–24, 2013.

MELO, Andréa Silva de; PESSOA, Cláudia de Fátima Ferreira; ALMEIDA, Márcia Cristina Ever de. Desenvolvimento urbano sustentável em Belém e a COP 30: perspectivas e desafios na agenda climática e de saneamento básico. In: CASTRO, André; ROCHA, Caroline (org.). **COP 30: a Amazônia no centro da governança climática**. Belém: LACLIMA, 2025. p. 49–63.

MILANO, Gabriela. **Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário: decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

REIS, Émilien Vilas Boas; VENÂNCIO, Stephanie Rodrigues. O direito à cidade e a participação popular no planejamento urbano municipal. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, n. 4, p. 1205–1230, 2016.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Os megaeventos na produção e reprodução do espaço urbano. *Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Barcelona, v. XVII, n. 429, 2013.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SCHAUSTECK DE ALMEIDA, Bárbara. Megaeventos esportivos, política e legado: o Brasil como sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. *Espacio Abierto: Cuaderno Venezolano de Sociología*, v. 25, n. 2, p. 68–88, 2016.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. Megaeventos esportivos e o urbano: a Copa do Mundo de 2014 e seus impactos nas cidades brasileiras. *Revista FSA*, Teresina, v. 10, n. 4, art. 11, p. 195–214, out. /dez. 2013.

TAVARES, Ana Carolina de Miranda; CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. Ciclos de remoções em Belém (PA): a Bacia do Tucunduba e a reprodução da precariedade. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, São Paulo, v. 25, e202305pt, 2023.